



Ofício 3.915/2022

Código nº 900.816.584.277.619.442



ALINE W. GAB
(via WEB)

Destinatário
Câmara Municipal de Vereadores

Em 21/07/2022 às 15:22

Resposta pedido de informações nº 97/2022

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste encaminhar resposta da Secretaria Municipal de Administração ao pedido de informações feito pelo Senhor Vereador Arion Luiz Borges Braga – Bancada do PP Sob protocolo da Casa de número 97/2022, em anexo seguem as informações.

Ainda em tempo, a resposta está sendo encaminhada via plataforma digital, forma esta utilizada também na tramitação junto a esta Casa Legislativa, em cumprimento ao decreto nº 8.433/2020, que "Institui sistema de protocolo eletrônico (interno e externo) e de processo administrativo eletrônico no âmbito do Município de Canguçu/RS" considerando os princípios da Administração Pública, em especial os da publicidade e eficiência, elencados expressamente no art. 37, caput, da Constituição Federal. Havendo necessidade especial de outra forma de encaminhamento, a mesma deverá ser devidamente justificada.

Sem mais para o momento despeço-me permanecendo a disposição.

Marcus Vinicius Muller Pegoraro

Prefeito Municipal

—
Aline Dutra Weber

Chefe de Gabinete do Prefeito

—
Este documento foi assinado digitalmente.

[anexo_pedido_97_2022.pdf](#) (4,53 MB)

0 downloads

[resposta_pedido_97_2022.pdf](#) (76,71 KB)

0 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Câmara Municipal de Vereadores

IP 132.255.144.146

21/07/2022 às 15:26

Marcus Vinicius Muller Pegoraro - Prefeito Municipal

GAB » GAB - PREFEITO
MUNICIPAL

21/07/2022 às 15:25

ALINE DUTRA WEBER - Chefe de Gabinete do
Prefeito

GAB

21/07/2022 às 15:22

21/07/2022 às 15:22 GAB • **ALINE DUTRA WEBER** solicitou a assinatura de **Marcus Vinicius Muller Pegoraro**
em Ofício 3.915/2022

21/07/2022 às 15:25 GAB » GAB - PREFEITO MUNICIPAL - Marcus P. assinou digitalmente [Assinatura ICP
Brasil] com o certificado **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO CPF 008.XXX.XXX-40**
conforme [MP nº 2.200/2001](#)

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

[« Voltar - Central de Atendimento](#)



Memorando 5- 14.372/2022

De: Elisnei P. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C ALINE W.

Data: 14/07/2022 às 13:59:15

Setores envolvidos:

GAB, SMA, SMA - ADM, SMF - DCT

Pedido de informações nº 97/2022

Prezada!

Encaminho resposta ao pedido de informação nº: 97/2022.

De acordo com o solicitado, todas as informações solicitadas no item 1 e 2, estão contemplados no anexo.

Att.

—

Elisnei Coutinho Pires

Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 529D-A45E-25FA-74CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ELISNEI COUTINHO PIRES (CPF 979.XXX.XXX-91) em 14/07/2022 13:59:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/529D-A45E-25FA-74CE>



032
CEBP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar**

MEMORANDO Nº 011/2020

DA: Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

PARA: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

DATA: 06/08/2020

Exmo Senhor Prefeito,

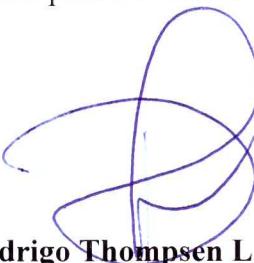
Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, solicitar que indique um mecânico para fazer a avaliação do veículo Pálio - placa MAJ 7362, de propriedade do Senhor Robison Porto Cardoso, envolvido em acidente na Trapeira com o senhor Ailton Rodrigues de Melo que dirigia um SANTANA placa ILW9405, pertencente a municipalidade originando a Sindicância Investigativa aberta pela Portaria 069/2020, pela qual o senhor Robison solicita reembolso para conserto do seu veículo, no valor de R\$ 7.047,00.

Tal avaliação é necessária para verificar se o orçamento apresentado pelo Terceiro condiz com a avaria causada no veículo pelo acidente (orçamento de menor valor em anexo).

Ressalta-se que o carro está na propriedade do senhor Robison na Coxilha das Flores, 4º Distrito, que fica próxima a venda do Irajá Porto e do Posto de Saúde da Coxilha das Flores.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos retorno.

Atenciosamente,



Rodrigo Thomsen Larangeira

**Presidente da Comissão de Sindicância e Processo
Administrativo Disciplinar**

*Recebido em
06/08/20
H*

MECÂNICA WEISSHAHN

033
063P

Guilherme Duarte Weisshahn

Com prestação de serviço em mecânica, chapeamento e pintura e
automóveis

Fone: (53) 32521698 – 984259067

Data: 16/03/20

Sr.(a): ROBSON RONÍO CARDOSO

Orçamento

Mecânica Weisshahn
Guilherme Duarte Weisshahn
Fones 53 3252 1698 8425-9067
CNPJ 15 253 749/0001 18

- PEGAS	150,00
VOLANTE.	445,00
CAIXA -	
PANALAMA ESQUERDO -	128,00
PANALAMA DIREITO -	122,00
FAROL ESQUERDO -	139,00
FAROL DIREITO -	139,00
RADIADORA -	350,00
PAINEL FRONTAL -	200,00
CONDENSADORA -	350,00
VENTILADORA -	40,00
PROTEÇÃO CAIXA DE MARCHA ESQUERDO -	73,00
PROTEÇÃO CAIXA DE MARCHA DIREITO -	73,00
PISCAL. -	24,00
PISCAL. D. -	24,00
GRANDE -	39,00
MÃO DE OBRA -	3800,00 R\$

TOTAL: 7.047,00



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

034
033P

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na sala da Procuradoria Jurídica do Município, situada à Rua Coronel Gênes Bento nº. 420, às 9h15min, reuniram-se o Senhor Rodrigo Laranjeira, presidente, Carem Quintana, Secretária e Kauane Pedroso, membro, todos integrantes da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designados pelas Portarias 079/2017, 276/2017 e 319/2018, onde foi deliberado pelo encerramento do SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, instaurado pela portaria nº 069/2020, e fazer relatório final. Não havendo nada mais a inserir, na qualidade de secretária da comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada.

RODRIGO LARANGEIRA
Presidente da Comissão

CAREM QUINTANA
Membro da Comissão

KAUANE PEDROSO
Membro da Comissão



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 069/2020, quais seja, o acidente envolvendo o chefe das Equipes Regionais AILTON RODRIGUES DE MELO, o qual conduzia o veículo VW Santana, placas, ILW 9405, que se chocou com o veículo Pálio, placas, MAL conduzidos pelo particular Robison Porto Cardoso, na estrada da Trapeira, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

II - DOS FATOS APURADOS: DA PROVA TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão analisou a documentação anexada, constante de boletim de ocorrência, cópias xerográficas de fotografias, orçamentos, documentos de propriedade de veículo, identidade, bem como colheu os depoimentos do servidor Ailton Rodrigues de Melo, conhecido como Aparício, do requerente Robison, além de duas testemunhas por este indicadas, Sr. Revelino Ribes e sua esposa Miriam Ribes.

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, na Sindicância Administrativa referente ao acidente envolvendo



veículo da Prefeitura guiado pelo servidor AILTON RODRIGUES DE MELO, vem dizer o que segue:

Em seu depoimento (fls.24), o Sr. Robison Porto Cardoso, envolvido no acidente, declarou que, no que tange ao referido fato, ou seja, o acidente automobilístico envolvendo veículo da Prefeitura, disse que dirigia seu veículo normalmente, em velocidade baixa, posto que recém havia passado um lombada, do seu lado da via, quando viu o outro veículo vindo na contra mão, tentou frear mas não conseguiu evitar a colisão, que acabou sendo frontal. Disse ainda que o Sr. Aparício possui problemas de visão em razão do “açúcar alto” e já se envolveu em outro acidente este ano.

Posteriormente, prestou depoimento o Sr. Revelino Ribes, que testemunhou o acidente, posto que o mesmo ocorreu em frente à sua residência, disse que viu o Seu Aparício passar e logo ouviu o “estouro da batida”, conhecendo ambos os envolvidos. Afirmou que a via trata-se de em estrada de chão, com largura adequada para passarem dois veículos, porém ambos estavam no meio da pista e que o senhor Aparício vinha em velocidade baixa.

A Srª. Miriam Porto Ribes, presenciou o acidente, que foi em frente à sua casa, sendo próximo a uma lombada e acredita que um não enxergava o outro em razão desta. Disse ainda que o senhor Robinson frear mas não conseguiu evitar a colisão.

Por fim, restou depoimento o Sr. Ailton Rodrigues de Melo, conhecido como Aparício, que ciente do motivo da oitiva, disse que o acidente ocorreu na estrada da Trapeira ao Rincão dos Melões, em uma lombada em frente ao comércio do Rivelino Ribes, que o outro envolvido corria bastante e que invadiu seu lado da pista. Disse ainda que a pista era bem larga e que sofreu vários traumas no acidente.

Em análise aos depoimentos supra destacados, bem como ao restante da prova apresentada, não restou demonstrada a culpa do servidor Ailton Rodrigues de Melo, uma vez que vinha em velocidade baixa e, em que pese o depoimento do outro envolvido, não restar comprovado, pelas fotos, que houve invasão da pista.

Porém, tal situação não exime o Poder Público de indenizar o particular uma vez que o Art. 37, §6º da CF determina que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.



Ou seja, o Poder Público deverá responder pela indenização, com base na regra constitucional que responsabiliza objetivamente a Administração Pública pelos danos pelos danos que seus funcionários, agindo nessa qualidade, causarem a terceiros.

Na hipótese específica de acidentes de trânsito envolvendo veículos oficiais, conforme o entendimento de Carlos Roberto Gonçalves, “*a vítima, (...) está dispensada da prova de culpa do motorista da viatura oficial, pois o Estado responde pela indenização, independentemente de prova de culpa de seu agente(...)*¹”

Isto posto, ainda que afastada a responsabilidade do servidor, permanece o dever de indenizar por parte da Municipalidade, devendo ressarcir o particular envolvido no acidente, com base no menor valor apresentado, avaliado e corroborado pelo oficina municipal (fls.032v), qual seja, R\$ 7.047,00.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 28 de Setembro de 2020.

RODRIGO
THOMPSEN
LARANGEIRA
Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão

Assinado de forma digital
por RODRIGO THOMPSEN
LARANGEIRA
Dados: 2020.09.28
10:16:38 -03'00'


Kauane S. Pedroso
Membro da Comissão


Caren B. Quintana
Membro da Comissão


Vinícius Pegoraro
Prefeito Municipal
Canguçu - RS

¹ GONÇALVES, Carlos Roberto. Responsabilidade civil. 7. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 197.



002
CGR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul
PORTARIA Nº 069/2020

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar os fatos narrados no memorando nº 036/2020 da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, parte integrante desta portaria como anexos, a respeito de um acidente de trânsito envolvendo o Chefe de Equipes Regionais AILTO RODRIGUES DE MELO, que conduzia o veículo VW Santana, placas ILW 9405, que sofreu uma colisão frontal com o veículo Pálio, placas MAJ 7362, conduzido pelo Sr. Robson, ocorrido na estrada da Trapeira – 4º Distrito deste Município.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 11 DE MARÇO DE 2020.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL

MEMORANDO Nº 036/2020

De: Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural

Para: Secretaria Municipal de Gestão

Data: 10/03/2020

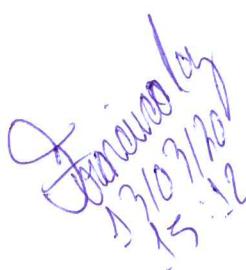
Assunto: COLISÃO DE VEÍCULO

Pelo presente venho comunicar que na tarde desta segunda feira (09/03/2020), o veículo VW SANTANA placas ILW 9405, conduzido pelo chefe de equipes regionais Sr. AILTON RODRIGUES DE MELO, sofreu uma colisão frontal com o Veículo PALIO, placa MAJ 7362, conduzido pelo Sr. ROBSON, na Estrada da Trapeira - 4º distrito de Canguçu - RS.

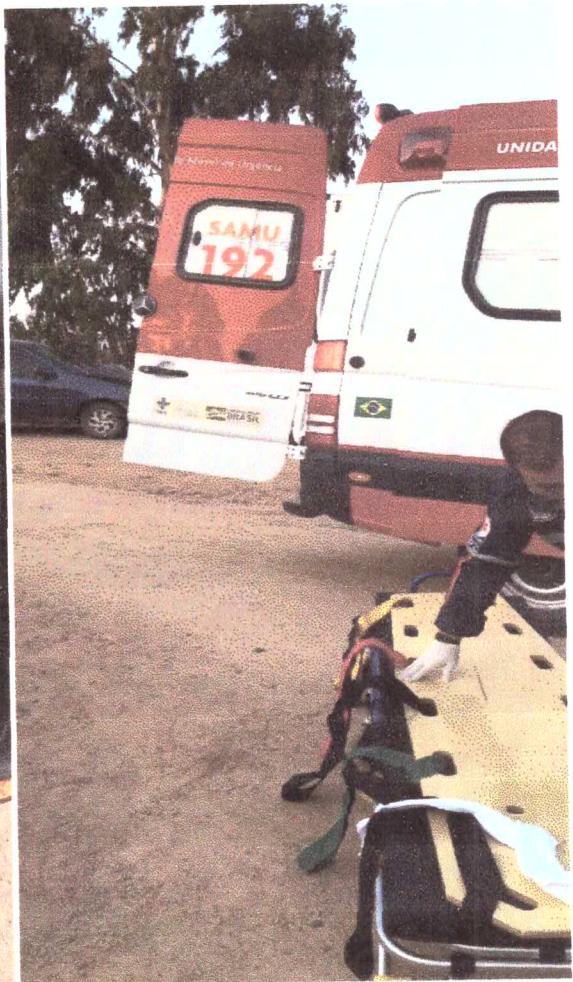
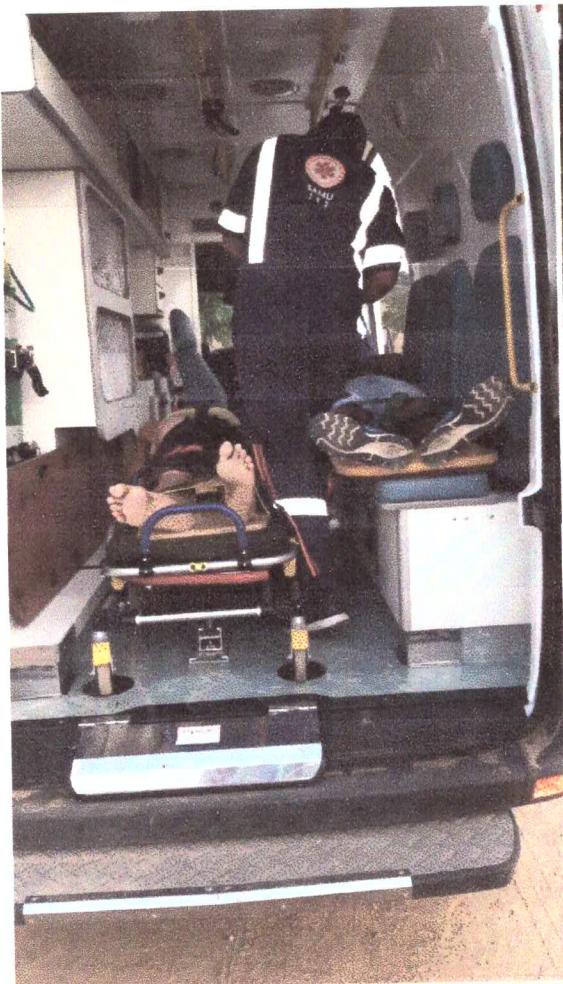
Foi prestado atendimentos aos envolvidos no acidente, por parte da Prefeitura, inclusive acompanhei no Hospital de Caridade de Canguçu, das 19:00 as 22:20 horas.

Estamos enviando anexo algumas fotos com relação ao fato.


RENATO DE ASSIS MARQUES MORALES
Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural


Renato de Assis Marques Morales
10/03/2020
15.12

004
CB3P



005
C&BL

